# SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO


**GOVERNO**

Decreto-Lei n.º 11/2011.
Altera o Decreto n. 7/2004, Regula o exercício da actividade comercial e o seu licenciamento.

Decreto n.º 12 /2011.
Nomeia, para em comissão de serviço, exercer o cargo de Comandante-Geral da Polícia Nacional o Senhor Intendente Graduado Roldão Santos Boa Morte.

Decreto n.º 13 /2011.
Promove ao posto de Subintendente e Graduado ao posto de Intendente o Senhor Comissário Roldão Santos Boa Morte.

**GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO**

**Direcção Administrativa e Financeira**
Extracto de Diploma de Provimento.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

**Direcção do Plano, Administração e Finanças**
Extracto de Diploma de Provimento.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA REFORMA DO ESTADO**

**Gabinete do Ministro**
Despacho n.º 20/2011.

**Gabinete de Estudos e Política Legislativa**
Despacho n.º 47/2011.

**Direcção Administrativa e Financeira**
Extracto de Diploma de Provimento.

## GOVERNO

## Decreto-Lei n.º 11/2011

### Nota Explicativa

Considerando que o Governo encontra-se engajado na melhoria do ambiente de negócios e a internacionalização da economia São-tomense;

Tendo em conta que o processo de atribuição de licenças e alvarás para o exercício das actividades comerciais e outras tem constituído um entrave a tal desiderato;

Convindo simplificar os processos de autorização e atribuição de licenças e alvarás para o exercício das actividades económicas;

Torna-se necessário introduzir algumas alterações aos artigos constantes no Decreto n.º 7/2004, de 30 de Setembro do mesmo.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 111.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração ao Decreto n.7/2004, Regula o exercício da actividade comercial e o seu licenciamento**

São alterados os artigos 7.º, 13.º, e 22.º do Decreto n.º 7/2004 que regula o exercício da actividade comercial e o seu licenciamento, publicado DR n.º 12, de 30 de Setembro do mesmo ano, que passa a ter a seguinte redacção.

**Secção I**
**Definição, Abertura e funcionamento de Estabelecimentos Comerciais**

Artigo 7.º

1. A pessoa singular ou colectiva que pretenda exercer uma actividade económica em qualquer localidade do País, que seja obrigatório a obtenção de licença ou alvará, deverá requerer a respectiva autorização aos serviços competentes.

2. Eliminado.

Artigo 13.º

1. …

2. Deferido o requerimento, o requerente será notificado por escrito, do respectivo despacho para efeitos de apresentação à Direcção dos Impostos da Declaração de inicio de actividade, tendo em vista o pagamento das contribuições, impostos e licenças que forem devidas.

3. As sociedades comerciais constituídas que num prazo de 2 anos não façam prova do exercício da actividade implicarão a extinção automática das mesmas.

4. A disposição prevista no n.º anterior também se aplica as sociedades comerciais existentes que ainda não se encontram em actividade, a data publicação do presente diploma.

Artigo 2.º
**Aditamentos**

São aditados os artigos 13.ºA, 13.ºB e 13.ºC ao Decreto n.º 7/2004 que regula o exercício da actividade comercial e o seu licenciamento, com a seguinte redacção:

**Subsecção**

Artigo 13 A.º
**Isenção de Licenças e Alvarás**

1. A partir desta data fica isenta de licenciamento ou Alvarás todas as empresas que praticam actividades comerciais e outras, elencadas nas tabelas A, A1, A2, B e C anexas ao presente diploma, e que é dela parte integrante.

2. Todas as empresas estatais e privadas ou colectivas que praticam operações de exportação e reexportação e/ou importação de mercadorias previstas nas tabelas A1 e A2, estão isentas de fazer a inscrição na direcção do comércio.

3. Às actividades comerciais e outras que não foram elencadas, continuará a ser necessária a obtenção de Licenças ou alvarás.

Artigo 13 B.º
**Prazo para a resposta**

1. Salvo as devidas excepções, quem solicitar a autorização para o exercício de actividades comerciais, deverá receber a resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da recepção do pedido pelas entidades competentes.

2. As entidades intervenientes no processo de licenciamento, têm um prazo de 72 horas para a emissão de parecer solicitado pela entidade competente, caso o prazo estabelecido não seja cumprido, as entidades intervenientes serão sancionadas de acordo com a lei.

Artigo 13 C.º
**Taxas**

As actividades isentas do processo de licenciamento serão objecto de pagamento de uma taxa anual de funcionamento a ser definida por Despacho Conjunto do Ministro da Tutela e o Ministro das Finanças.

**Secção II**

**Do Comércio Ambulante, quitandas e Similares**

Artigo 22.º

1. …

2. Para exercer o comércio ambulante, quitandas e similares, é necessário obter uma licença junto aos serviços competentes das Câmaras Distritais e da Região Autónoma do Príncipe, mediante o requerimento do interessado.

3. Para as quitandas e similares é obrigatória a indicação do local de venda e declaração da posse do terreno.

4. …

Artigo 3.º
**Disposição Transitória**

A norma contida neste diploma, no que toca à matéria de procedimentos para atribuição de licenças e Alvarás aplica-se a todos sectores da actividade económica.

Artigo 4.º
**Revogação**

Fica revogada toda a legislação que contrarie as disposições do presente diploma.

Artigo 5.º
**Da vigência**

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro em S. Tomé, aos 29 de Março de 2011.- O Primeiro Ministro e Chefe do Governo, *Dr. Patrice Emery Trovoada;* O Ministro da Justiça e da Reforma do Estado, *Elísio Osvaldo do Espírito Santo d'Alva Teixeira;* O Ministro do Plano e Desenvolvimento, *Dr. Agostinho Quaresma dos Santos Afonso Fernandes.*

Promulgado em 17 de Maio de 2011.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes.*

**Tabela A:** Classificação das **Actividades e Estabelecimentos Comerciais Comércio Interno**

| **Nº ORD.** | **CLASSE** | **Verba D.L. 53/78 D.L.13/2004** | **Designação** | **Observação** |
|---|---|---|---|---|
| | | 47 | **Comércio misto a grosso e a retalho de :** | |
| 1 | 5145 | | Ferragens, ferramentas, matérias de construção | |
| 2 | 513 | | Artigos de electricidade e aparelhos eléctricos | |
| 3 | 513 | | Artigos fotográficos e cinematográficos | **Isenta de Licenciamento Comercial** |
| 4 | 513 | | Tecidos, modas e confecções, artigos de vestuários, bijutarias e adornos similares de fantasia | |
| 5 | 513 | | Máquinas de costura, industriais e domésticos, pertenças e acessórios | |
| 6 | 513 | | Mobiliário e outros artigos, incluindo máquinas, materiais de desenho, pintura e escolar (livraria papelaria, encadernação e materiais escolares) | |
| 7 | 515 | | Maquinaria industrial e agrícola, respectivos pertences e peças separadas (incluindo tractores e reboques, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar). | **Isenta de Licenciamento Comercial** |
| 8 | 501 | | Veículo automóvel, incluindo bicicletas, motorizadas e motociclos. Pneus e pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar | |
| 9 | 513 | | Perfumaria e artigos de beleza e higiene | |
| 10 | 513 | | Artigos de uso domésticos, excluindo os eléctricos, artigo de vidro e porcelana, louças e quinquilharias, incluindo brinquedos e cutelarias | |
| 11 | 5122 | | Produtos alimentares | |
| 12 | 5122 | | Vinhos e outras bebidas | |
| 13 | 505 | | Bicicletas não motorizadas, seus pertences, peças separadas, incluindo os respectivos pneus e câmaras-de-ar | |
| 14 | 512 | | Insumos para agricultura e pescas | |
| 15 | 5211 | 48 | Vendas nas plantações e explorações agrícolas | |
| 16 | 511 | 49 | Comissões e consignações | |
| 17 | | 72 | Gelo<br>Livraria | |
| 18 | 5235 | 86 | Mercadores de peixe fresco e salgados | **Isenta de Licenciamento Comercial** |
| 19 | 5225 | 91 | Mercearias | |
| 20 | 522 | 92 | Comércio de pão | |
| 21 | 5223 | 125 | Papelaria, material de desenho, pintura e artigos de desenhos | |
| | 5235 | 126 | | |

**Tabela A1:** Classificação das **Actividades de Licença de Importação**

| **Nº ORD.** | **CLASSE** | **Verba D.L. 53/78 D.L.13/2004** | **Designação** | **Observação** |
|---|---|---|---|---|
| 1 | A1 | | Ferragens, ferramentas, matérias de construção | |
| 2 | A2 | | Artigos de electricidade e aparelhos eléctricos | |
| 3 | A3 | | Artigos fotográficos e cinematográficos | |
| 4 | A5 | | Tecidos, modas e confecções, artigos de vestuários, bijutarias e adornos similares de fantasia | **Isenta de Licenciamento** |
| 5 | A6 | | Máquinas de costura, industriais e domésticos, pertenças e acessórios | |
| 6 | A7 | | Mobiliário e outros artigos, incluindo máquinas, materiais de desenho, pintura e escolar (livraria papelaria, encadernação e materiais escolares) | |
| 7 | A8 | | Maquinaria industrial e agrícola, respectivos pertences e peças separadas (incluindo tractores e reboques, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar. | **Isenta de licenciamento** |
| | | | Veiculo automóvel, incluindo bicicletas, motorizadas e motociclos. Pneus e pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar | |
| 8 | A9 | | Perfumaria e artigos de beleza e higiene | |
| | | | Artigos de uso domésticos, excluindo os eléctricos, artigo de vidro e porcelana, louças e quinquilharias, incluindo brinquedos e cutelarias | |
| 9 | A11-b | | Produtos alimentares | |
| 10 | A12 | | Vinhos e outras bebidas | **Isenta de licenciamento** |
| | | | Bicicletas não motorizadas, seus pertences, peça separadas, incluindo os respectivos pneus e câmaras-de-ar | |
| 11 | A13 | | Insumos para agricultura e pescas | |
| | A13 | | | |
| 12 | A15 | | | |
| 13 | A16 | | | |

**Tabela A2**:Classificação das **Actividades de Licença de Exportação**

| **Nº ORD.** | **CLASSE** | **Verba D.L. 53/78 D.L.13/2004** | **Designação** | **Observação** |
|---|---|---|---|---|
| 1 | B1 | | Exportação excepto de produtos minerais, produtos essenciais para economia e produtos de reservas ambientais. | **Isenta de licenciamento** |
| 2 | B2 | | Reexportação excepto de produtos que incorporem minerais, reservas ambientais e segurança nacional. | |

**Tabela B:** Classificação das **Actividades e Estabelecimentos Industriais**

| CLASSE CAE-STP | DESIGNAÇÃO | SECÇÃO | Obs. |
|---|---|---|---|
| | INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO; PREPARAÇÃO, TINGIMENTO E FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PELES COM PÊLO | | |
| | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ACÉSSÓRIOS DE VESTUÁRIO, EXCEPTO ARTIGOS DE PELES COM PÊLOS | | |
| 1811 | Confecção de vestuário em série | D | |
| 1812 | Confecção de vestuário por medida | D | Isenta de Licenci- |
| | | D | amento |
| | EDIÇÃO, IMPRENSÃO E REPRODUÇÃO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO GRAVADOS | | Industrial |
| | EDIÇÃO | D | |
| 2211 | Edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações | D | |
| 2212 | Edição de jornais, revista e outras publicações periódicas | D | |
| 2213 | Edição de gravação de som | D | Isenta de Licenci- amento |
| 2219 | Edição, n.e. | D | Industrial |
| | IMPRENSÃO DE ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A IMPRESSÃO | D | |
| 2221 | Impressão | D | |
| 2222 | Actividades relacionadas com a impressão | D | |
| 2230 | Reprodução de suporte gravado | D | |
| 4032 | Produção de gelo | E | |
| 5523 | Cantinas e fornecimento de refeições domicílio (catering) | G | |
| | ACTIVIDADES ANEXAS E AUXILIARES DOS TRANSPORTES; AGÊNCIA DE VIAGEM E DE TURISMO | | Isenta de Licenci- |
| 6304 | Agência de viagens e de turismo | I | amento Industrial |
| | Actividades imobiliárias | K | |
| 7010 | Actividade imobiliária por conta própria | K | |
| 7020 | Actividades imobiliárias por conta de outrem | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | ALUGUER DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTO SEM PESSOAL E DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICO | | |
| | ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTES | | |
| 7111 | Aluguer de meios de transporte terrestre | K | |
| 7112 | Aluguer de meios de transporte marítimo | K | |
| 7113 | Aluguer de meios de transporte aéreo | K | |
| | ALUGUER DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTO | | |
| 7121 | Aluguer de máquinas e equipamento agrícola | K | Isenta de Licenciamento Industrial |
| 7122 | Aluguer de máquinas e equipamento para a construção e engenharia civil | K | |
| 7123 | Aluguer de máquinas e equipamento de escritório (inclui computadores) | K | |
| 7129 | Aluguer de máquinas e equipamento, n.e. | K | |
| 7130 | Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico, n.e. | K | |
| | ACTIVIDADES INFORMÁTICAS E CONEXAS | | |
| 7210 | Consultoria em equipamento informático | K | |
| 7220 | Consultoria e programação informática | K | |
| 7230 | Processo de dados | K | |
| 7240 | Actividades de banco de dados | K | |
| 7250 | Manutenção e reparação de máquinas de escritório, de contabilidade e de material informático | K | |
| 7290 | Outras actividades conexas á informáticas | K | |
| | OUTRAS ACTIVIDADESDE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS | K | |
| | ACTIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA: CONSULTORIA FISCAL: ESTUDOS DE MERCADO E SONDAGENS DE OPINIÃO: CONSULTORIA EMPRESARIAL E GESTÃO | K<br>K<br>K | |
| | Actividades jurídicas<br>Actividades de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal | K | |
| | Estudos de mercado e sondagens de opinião | K | |
| 7411 | Actividade de consultoria para os negócios e a gestão | K | |
| 7412 | ACTIVIDAES DE ARQUITECTURA, DE ENGENHARIA E TÉCNICO AFINS, ENSAIOS E ANÁLISES TÉCNICAS | K | |
| 7413 | PUBLICIDADE | | |
| 7414 | Actividades de investigação e segurança | | |
| | Actividades fotográficas | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 7430<br>7491<br>7492<br>7499 | Outras actividades de serviços prestados principalmente ás empresas diversas, n.e.<br>SECÇÃO * – OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS | O<br>O | Isenta de Licenciamento Industrial |
| | SANEAMENTO, HIGIENE PÚBLICA E ACTIVIDADES | O | |

**Tabela C:** Classificação das **Actividades e Estabelecimentos Turísticos**

| **CODIGO CAE-STP** | **DESIGNAÇÃO** | **Secção** | **Obs.** |
|---|---|---|---|
| 6304 | Agências de Viagens e Operadores Turísticos | | |
| Não existe no CAE | Aluguer de Veículos destinados ao Turismo (Rent – a - Car) | | |
| Não existe no CAE | Actividades Marítimas - turísticas | | **Isenta de licen-ciamento** |
| Não existe no CAE | Discoteca móvel | | |
| Não existe no CAE | Agência de Eventos e Congressos | | |
| Não existe no CAE | Agência de Desporto Turístico | | |
| Não existe no CAE | Cinema Ambulante | | |
| Não existe no CAE | Prestação de serviço móvel (casamento, baptizado e banquete) | | |

**Decreto n.º 12 /2011**

Tornando-se necessário proceder a nomeação do Comamdante-Geral da Polícia Nacional;

Nestes termos, no uso das faculdades conferidas pela alínea i) do artigo 111.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º

É o Senhor Intendente Graduado Roldão Santos Boa Morte, nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Comandante-Geral da Polícia Nacional.

Artigo 2.º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselhos de Ministros de 10 de Fevereiro de 2011.- O Primeiro Ministro e Chefe do Governo, Dr. *Patrice Emery Trovoada*; O Ministro de Defesa e Segurança Publica, Dr. *Carlos Olímpio Stock*.

Promulgado em 11 de Março de 2011.

Publique-se.

O Presidente da Republica, *Fradique Bandeira Melo de Menezes.*

**Decreto n.º 13/2011**

Tendo o Comissário Roldão Santos Boa Morte sido nomeado para o cargo de Comandante – Geral da polícia Nacional;

Convindo proceder a sua Graduação ao posto de Intendente, conforme preceitua alínea b) do artigo 42 do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 26 de Agosto que aprova o Estatuto das Forças e Serviços de Segurança;

Nestes termos, no uso das faculdades conferidas pela alínea i) do artigo 111.º da Constituição, o Governo ouvido o Conselho de Ministros, decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º

É o Senhor Comissário Roldão Santos Boa Morte promovido ao posto de Subintendente e Graduado ao posto de Intendente;

Artigo 2.º

O decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselhos de Ministros de 10 de Fevereiro de 2011.- O Primeiro Ministro e Chefe do Governo, Dr. *Patrice Emery Trovoada*; O Ministro de Defesa e Segurança Publica, Dr. *Carlos Olímpio Stock*.

Promulgado em 11 de Março de 2011.

Publique-se.

O Presidente da Republica, *Fradique Bandeira Melo de Menezes.*

**GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO**

**Direcção Administrativa e Financeira**

**Extracto de Diploma de Provimento**

Por Diploma de Provimento datado de 24 de Maio de 2010 do Primeiro Ministro e Chefe do Governo, visto pelo Tribunal de Contas, em 11 de Março de 2011,

É o Senhor Silvestre Soares dos Ramos, nomeado para exercer o cargo de Técnico Superior de 3.ª Classe, da Direcção dos Assuntos Sociais, da Solidariedade e das Questões de Género do Gabinete do Primeiro Ministro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Direcção Administrativa e Financeira do Gabinete do Primeiro Ministro em São Tomé, aos 23 de Março de 2011.- O Coordenador, *Alcino Barros da Cruz*.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

**Direcção do Plano, Administração e Finanças**

**Extractos de Diploma de Provimento**

Por diploma de provimento datado de 8 de Dezembro de 2010, visto pelo Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas, em 28 de Abril do ano 2011.

É a Senhora Yonelma Marques dos Santos Daio, nomeada nos termos do artigo 63.º da Lei n.º 5/97, Estatuto da Função Pública, para desempenhar as funções de Técnica Superior de 3.ª classe (Psicologo) para o Quadro do Pessoal Técnico da Direcção do Plano, Administração e Finanças do Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais, com efeitos a partir do dia 1 de Agosto do ano 2010.

Por diploma de provimento datado de 25 de Fevereiro de 2011, visto pelo Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas, em 28 de Abril do ano 2011.

É a Senhora Djamila Estevão Rodrigues da Costa Cotú, nomeada nos termos do artigo 63.º da Lei n.º 5/97, Estatuto da Função Pública, para desempenhar as funções de Enfermeira de Formação Média de 3.ª classe, para o Quadro de Pessoal do Hospital Dr. Ayres de Menezes.

Direcção do Plano, Administração e Finanças do Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais, em S. Tomé, aos 12 de Maio do ano 2011.- A Directora, *Neusa Raquel G. Lima*, Especialista em Gestão.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA REFORMA DO ESTADO**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 20/2011**

**Estabelece a percentagem dos emolumentos da Direcção Geral dos Registos e do Notariado**

Havendo necessidade de se redimensionar e reorganizar as receitas relativas aos emolumentos cobrados na Direcção dos Serviços dos Registos e do Notariado, Direcção de Identificação Civil e Criminal e da Conservatória do Registo Civil a nível de despesas inalienáveis dos serviços prestados ao público utente.

Considerando a necessidade de se adoptar medidas urgentes que visem a utilização do acumulativo das verbas estagnadas dos respectivos serviços.

Considerando ainda a premente necessidade de se estabelecer as percentagens dos emolumentos cabendo aos diversos serviços que fazem parte da Direcção Geral dos Registos e do Notariado.

Nestes termos, no uso das faculdades conferidas pela alínea c), do artigo 111.º da Constituição da República, o Ministro da Justiça e da Reforma do Estado estipula o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovada a percentagem dos emolumentos atribuídos aos funcionários e as despesas próprias dos supracitados Serviços.

Artigo 2.º

Esta percentagem é de 30% do valor total das receitas arrecadadas pelos Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/98, de 19 de Agosto, no seu artigo 3.º, que especifica a distribuição de receitas cobradas neste domínio:

1. Os 30% reverterão para as despesas próprias dos serviços;

2. Dos 30%, revertidos aos serviços equivale a 100%, sendo que:

a) 60% dos 100%, corresponde aos emolumentos dos funcionários que serão distribuídos de acordo com a seguinte fórmula:

- Emolumentos a distribuir vezes o salário de base da categoria a dividir pelos somatórios do salário de base de todos os integrantes da Direcção em causa.

b) 40% dos 100%, corresponde a despesas do serviço que serão utilizados de acordo com os orçamentos propostos anualmente.

Artigo 3.º

São beneficiários dos emolumentos os seguintes funcionários:

a) Directores dos Serviços;
b) Funcionários nomeados nos termos do artigo 20.º, conjugados com o artigo 4.º, todos da Lei n.º 5/97, Estatuto da Função Pública;
c) Funcionários contratados nos termos do artigo 30.º conjugados com artigo 4, todos da Lei n.º8/97, Estatuto de Função Pública.

Artigo 4.º

1. Anualmente, os serviços da Direcção Geral dos Registos e Notariado deverão elaborar e submeter a aprovação do Ministro de tutela um orçamento em conformidade com o presente despacho.

2. A não apresentação dos orçamentos implica a não utilização das verbas.

Artigo 5.º

O presente despacho tem efeitos retroactivos e entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro da Justiça e da Reforma do Estado em S. Tomé, 9 de Maio de 2011.- O Ministro, *Elísio d'Alva Teixeira*.

**Gabinete de Estudos e Política Legislativa**

**Despacho n.º 47/2011**

No âmbito da competência reservada ao Ministro da Justiça para autorizar a alteração do nome próprio de quem por interesse reúna os requisitos estabelecidos pelo Código do Registo Civil;

Tendo, Carlos Menezes do Espírito Santo, casado, nascido no dia 17 de Abril de 1952, natural de Conceição, São Tomé, residente em São Gabriel, Distrito de Água Grande, portador do Bilhete de Identidade n.º 08752, passado pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de São Tomé, em 12 de Março de 2009, requerido a alteração do nome próprio, passando a chamar-se Carlos Bené Menezes do Espírito Santo.

Considerando ainda que o requerente observou, os tramites previstos no n.º 1 do artigo 131.º conjugado com os números 1, 2 e 3 do artigo 365.º, todos do Código do Registo Civil vigente em São Tomé e Príncipe;

Nestes termos,

O Ministro da Justiça e Reforma do Estado, no uso das faculdades legais que lhe são conferidas determina o seguinte:

Artigo Único

É autorizada a alteração do nome próprio ao Senhor Carlos Menezes do Espírito Santo, passando a chamar-se doravante Carlos Bené Menezes do Espírito Santo.

Gabinete de Estudo e Política Legislativa, aos 17 de Maio de 2011.- O Ministro, *Elísio d'Alva Teixeira.*

**Direcção Administrativa e Financeira**

**Extracto de Diploma de Provimento**

Por diploma de provimento de 30 de Novembro de 2010, visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Abril de 2011.

Abdulay Resinaid d'Araújo Godinho, nomeado provisoriamente Oficial Administrativo de 3.ª classe, da Direcção Geral dos Registos e Notariado, do Ministério da Justiça e da Reforma do Estado.

Direcção Administrativa e Financeira em S. Tomé, 6 de Maio de 2011.- O Director, *Danilo Guadalupe Lima.*